

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

Ata de Julgamento do dia 18/08/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 034/2016

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Rafael Areão da Silva Franzoni, Ulisses Acordi Fetter, Tiago Schroeder Russi e Vinícius Guilherme Bion, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 207/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: ULISSES ACORDI FETTER

JOGO: CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA x FLUMINENSE

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016

DENUNCIADO(S):

1 FLUMINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE SANTA CATARINA, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, por incluir na equipe o Atleta GABRIEL ALANO DOMINGOS (folha 14 e 04) ao arrepio do previsto no art. 27, parágrafo único, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, conforme relato do Gerente do Departamento de Competições Sr. Fábio Nogueira (fl. 02), e documentos acostados ao processo, infringindo assim o Art. 214 do CBJD. Para melhor analisar o caso, traz-se à colação o art. 27, parágrafo único do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol. Conforme documento de fls. 10, o atleta Gabriel Alano Domingos nasceu em 16/07/1996, completando 20 anos em 16/07/2016, sendo que a E.P.D. denunciada, conforme prova a tela do sistema reproduzida na folha 11, não fez a migração do contrato do mesmo para a Categoria Profissional e o incluiu na súmula da partida ocorrida em 10/08/2016.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE A DEFENSORA DR° ELISABET DE SOUZA MENDES. FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1°). --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do

Futebol de Santa Catarina.	
Rafael Areão da Silva Franzoni Auditor Presidente da Comissão Disciplinar	Cristiane Carvalho da Silva Especial Secretária TJD/Fut/SC